

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2022.

**Prezados Juízes Federais do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Uberaba – Minas Gerais,**

A Ordem dos Advogados do Brasil da 14ª Subseção, por meio de sua Comissão de Direito Previdenciário, vem ao longo deste ano colhendo demandas junto a Advocacia Previdenciária buscando melhorar o diálogo entre a classe e o Poder Judiciário visando apresentar de forma mais célere soluções para os conflitos e anseios de toda a sociedade civil.

Tendo em vista o espírito de cooperação e respeito que sempre existiu entre as instituições, mais uma vez trazemos ao conhecimento de Vossa Excelências as principais queixas da classe para que possamos juntos abrir o debate para construção mútua de soluções para as demandas a seguir:

**1 – Atraso na entrega dos laudos periciais**

Em que pese o empenho desta serventia em minimizar os efeitos da pandemia com a designação crescente de perícias mensais, tem surgido uma nova demanda no que concerne a entrega dos laudos periciais.

Após um levantamento junto a uma parcela da advocacia, cuja planilha encontra-se anexa, verificou-se que há uma defasagem entre as perícias realizadas e a efetiva entrega dos laudos. Esse atraso injustificado afronta o Princípio da Celeridade, um dos norteadores da Lei nº 10.259/01, além, é claro, de tratar-se de flagrante descumprimento de ordem judicial.

Imperioso destacar que o art. 476 do Código de Processo Civil prevê a prorrogação do prazo para apresentação do laudo, por uma vez, por metade do período original desde que o pedido tenha justificado motivo. Ocorre que infelizmente muitos peritos de forma injustificada têm atrasado consideravelmente a entrega dos laudos ultrapassando o prazo

razoável de 30 dias concedido pelos Magistrados. Vejam que alguns peritos têm entregado laudos com até 6 meses de atraso.

Neste sentido, o código processual em seu art. 468, II permite a substituição do *expert*, bem como a necessidade de comunicação quanto a ocorrência para o órgão de classe (CRM), podendo, ainda, impor multa ao perito observado o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso.

Por se tratar de demanda previdenciária que visa benefício de caráter alimentar, o prejuízo pelo atraso injustificado na entrega do laudo é *in re ipsa*, motivo pelo qual, visando minimizar os efeitos suportados pelo segurado, com base na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao rito dos Juizados Especiais Federais, sugerimos a aplicação irrestrita do teor do art. 468 do CPC/15, especialmente no que concerne a aplicação de multa ao perito que de forma injustificada deixar de apresentar o laudo pericial no prazo estabelecido.

## **2 – Processos paralisados aguardando decisão**

Ainda, com base nos dados levantados, foi verificada uma considerável quantidade de processos aguardado a prolação de sentença e/ou decisões interlocutórias de quaisquer naturezas em que se apurou um excesso de lapso temporal entre a data da conclusão e a efetiva prolação da decisão.

Conforme consta da lista anexa, há processos conclusos a mais de um ano, prazo este que extrapola de forma considerável aqueles previstos no art. 226 do Código de Processo Civil e também afronta o Princípio da Celeridade norteador do rito dos Juizados Especiais.

Em que pese ciência do alto fluxo de demandas que correm nesta serventia aliada a escassez de serventuários lotados nesta subseção judiciária, essa demora na prolação de decisões, despachos e/ou sentenças vem causando inúmeros prejuízos ao jurisdicionado, parcela hipossuficiente da sociedade e, que, em sua maioria, encontra-se vivendo em estado

de vulnerabilidade social e que tem sua situação elevada ao patamar da miserabilidade devido a demora no respaldo jurisdicional.

Neste sentido, pugnamos pela realização de uma força tarefa para dar impulso nos processos em questão, observando, é claro, à ordem cronológica de conclusão, porém sem deixar de observar os casos que exigência urgência.

Nesta oportunidade, a Comissão e toda a OAB Uberaba se coloca à disposição para auxiliá-los com a empréstimo de estagiários e estagiárias para desafogamento das demandas, bem como para diligenciarmos junto ao Tribunal para fins abertura de uma nova vara nesta serventia, se for o caso.

### **.3 – Demora nas designações das audiências de instrução e julgamento**

Cientes das dificuldades enfrentadas por toda a classe advocatícia, servidores e Magistrados em virtude da pandemia de Covid-19 que acarretou na suspensão dos serviços presenciais, bem como o período de adaptação enfrentados por todos para uso das ferramentas digitais dentro do processo judicial, nos reunimos em março deste ano para alinharmos estratégias para minimizar esses efeitos. Na oportunidade, foi nos repassado que tão logo, no prazo de 3 a 4 meses, muito provavelmente a pauta de audiências seria normalizada com o retorno gradativo das atividades presenciais.

Em que pese o inquestionável esforço desta serventia no acerto das pautas, chegou a conhecimento desta comissão a existência de processos os quais ainda aguardam a designação de audiências, sendo alguns há mais de 6 meses.

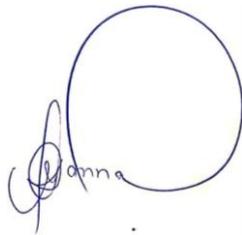
Neste sentido, certos da compreensão e presteza de Vossas Excelência, segue lista com alguns destes processos para providências. Nesta oportunidade, reiteramos a sugestão para realização de mutirão de audiências.

Por todo o exposto, certos da compreensão e empenho de Vossas Excelências na solução conjunta dos apontamentos acima, fica aqui nossos cordiais cumprimentos e renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Presidente da 14a. Subseção da OAB/MG.

**EDUARDO AUGUSTO JARDIM**  
Presidente da 14ª Subseção da OAB/MG



**MAYLA RANNA SILVA ALVES**  
Presidente da Com. de Direito Previdenciário da 14ª Subseção da OAB/MG

**AGUARDANDO JUNTADA DE LAUDO OU DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA:**

**REF. DR. HECTOR CORASPE**

1. 1007648-54.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 21/02/2022
2. 1008522-39.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 17/05/2022
3. 1006363-60.2020.4.01.3802 - perícia realizada em 17/05/2022
4. 1001375-59.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 23/05/2022
5. 1003695-82.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 23/03/2022
6. 1002098-44.2022.4.01.3802 - perícia realizada em 29/06/2022
7. 1008792-63.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 10/03/2022
8. 1006773-84.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 17/03/2022
9. 1003793-67.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 17/03/2022
10. 1006681-09.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 16/03/2022
11. 1000193-38.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 24/03/2022

**REF. DR. LAUCIMAR LUIS**

1. 1002249-44.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 17/05/2022
2. 1005767-42.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 26/04/2022
3. 1000373-20.2022.4.01.3802 - perícia realizada em 17/05/2022
4. 1009490-69.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 30/05/2022
5. 1003227-21.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 16/05/2022
6. 1003615-21.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 16/05/2022
7. 1000081-69.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 14/05/2022

**REF. DRA. DANIELLE BORGES**

1. 1009395-39.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 07/04/2022
2. 1001096-73.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 21/02/2022
3. 1002009-21.2022.4.01.3802 - perícia realizada em 02/06/2022
4. 1000081-69.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 14/02/2022
5. 1002220-28.2020.4.01.3802 - perícia realizada em 07/04/2022

**REF. DR. RODRIGO BARBOSA**

1. 1003605-45.2019.4.01.3802 - perícia realizada em 21/09/2020
2. 1002204-74.2020.4.01.3802 - perícia realizada em 03/12/2020

**REF. DRA. JUSSARA REGINA**

1. 1002744-25.2020.4.01.3802 - aguardando esclarecimentos

**LAUDOS JUNTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO:**

**REF. DR. HECTOR CORASPE**

1. 1007559-31.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 21/02/2022 - laudo médico juntado em 02/08/2022;

2. 1007559-31.2021.4.01.3802 - perícia realizada em 21/02/2022 - laudo juntado em 02/08/2022.

**REF. DR. LAUCIMAR LUIS**

1. 1005767-42.2021.4.01.3802 - perícia realizada em: 26/04/2022 - pedido de prorrogação de prazo de juntada do laudo feito em 28.07;

2. 1000373-20.2022.4.01.3802 - perícia realizada em: 17/05/2022 - pedido de prorrogação de prazo de juntada do laudo feito em 28.07;

**REF. VANESSA DIB SALGE**

1. 1001205-24.2020.4.01.3802 - perícia realizada em 18/06/2019 - laudo entregue em 03/09/2019. esclarecimentos solicitados em 24/05/2021 e juntados em 15/02/2022;

**AGUARDANDO DESPACHO, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA OU SENTENÇA:**

**REF. DR. LELIS GONÇALVES SOUZA**

2. 1006894-15.2021.4.01.3802 - processo distribuído em 26/08/2021 e aguardando apreciação de liminar até o presente momento;

3. 1005316-51.2020.4.01.3802 - conclusos desde 07.05.2021 para sentença de mérito;

4. 1001869-55.2020.4.01.3802 - conclusos desde 07.05.2021 para sentença de mérito;

5. 1002813-57.2020.4.01.3802 - conclusos desde 07.05.2021 para sentença de mérito;

6. 1002898-09.2021.4.01.3802 - conclusos desde 18.06.2021 para sentença de mérito;

7. 1002421-20.2020.4.01.3802 - conclusos desde 16.08.2021 para sentença de mérito;

8. 1001883-05.2021.4.01.3802 - conclusos desde 24.08.2021 para sentença de mérito;

9. 1006399-05.2020.4.01.3802 - conclusos desde 29.11.2021 para sentença de mérito;

10. 1005779-27.2019.4.01.3802 - conclusos desde 06.12.2021 para sentença de mérito;

11. 1000044-13.2019.4.01.3802 - conclusos desde 11/10/2021 para sentença de mérito.

12. 1003701-89.2021.4.01.3802 - sem andamento desde 10/12/2021, momento em que o inss (réu) requereu prazo de 20 dias para apresentação da planilha de cálculo. até o presente momento não consta quaisquer cálculos ou outros andamentos nos autos.

13. 1001205-53.2022.4.01.3802 - sem andamento desde 06/05/2022, decisão prevendo a realização de perícia médica em 25/04/2022 e, até o momento, sem agendamento de perícia.
14. 1001808-29.2022.4.01.3802 - sem andamento desde 31/05/2022, decisão prevendo a realização de perícia médica em 16/05/2022 e, até o momento, sem agendamento de perícia.
15. 1001810-33.2021.4.01.3802 - conclusos desde 24/11/2021 para sentença de mérito;
16. 1007450-51.2020.4.01.3802 - conclusos desde 27/04/2022 para sentença de mérito;
17. 1005007-64.2019.4.01.3802 - conclusos desde 24/02/2022 para despacho;
18. 1000097-23.2021.4.01.3802 - conclusos desde 14/09/2021 para sentença de mérito;
19. 1005857-84.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 30/09/2021 para sentença de mérito
20. 1005356-33.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 17/02/2022 para sentença de mérito
21. 1006675-36.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 15/12/2021 para sentença de mérito
22. 1005963-46.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 13/06/2022 para sentença de mérito
23. 1005162-33.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 10/02/2022 para sentença de mérito
24. 1002351-03.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 18/08/2021 para sentença de mérito
25. 1002545-03.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 07/07/2021 para sentença de mérito
26. 1003424-10.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 08/07/2021 para sentença de mérito
27. 1002558-02.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 14/07/2021 para sentença de mérito
28. 1002544-18.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 18/02/2022 para sentença de mérito
29. 1006170-45.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 30/09/2021 para sentença de mérito
30. 1005857-84.2020.4.01.3802 - conclusos desde 30/09/21 para julgamento com pedido de tutela.
31. 1003233-96.2019.4.01.3802 - conclusos desde 30/09/2021 para sentença de mérito
32. 1002473-50.2019.4.01.3802 - conclusos desde 23/03/2022 para sentença de mérito
33. 1001356-24.2019.4.01.3802 - conclusos desde 09/03/2022 para sentença de mérito

34. 1000737-94.2019.4.01.3802 concluso desde 11/05/2021 para julgamento de mérito
35. 1002993-73.2020.4.01.3802 – pendente de conclusão para sentença de mérito.

**REF. DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS**

1. 1001836-65.2020.4.01.3802 - conclusos desde 27.09.2021 para sentença de mérito;
2. 1004971-51.2021.4.01.3802 - conclusos desde 26.11.2021 para sentença de mérito;
3. 1001117-49.2021.4.01.3802 - conclusos desde 29.11.2021 para sentença de mérito;
4. 1006365-93.2021.4.01.3802 - conclusos desde 10.12.2021 para sentença de mérito;
5. 1003399-94.2020.4.01.3802 – conclusos desde 24/11/2021 para sentença de mérito;
6. 1004012-80.2021.4.01.3802 - conclusos desde 24/11/2021 para sentença de mérito;
7. 1003421-21.2021.4.01.3802 – conclusos desde 04/08/2022 para sentença de mérito;
8. 1006010-54.2019.4.01.3802 – conclusos desde 16/02/2022 para sentença de mérito;
9. 1006527-25.2020.4.01.3802 - conclusos desde 08/11/2021 para sentença de mérito;
10. 1000417-73.2021.4.01.3802 - conclusos desde 23/08/2021 para sentença de mérito
11. 1005201-64.2019.4.01.3802 - conclusos desde de 24/01/2022 para sentença de mérito
12. 1005922-79.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 13/07/2022 para sentença de mérito
13. 1003433-69.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 28/06/2021 para sentença de mérito
14. 1002568-46.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 07/07/2021 para sentença de mérito
15. 1002899-28.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 23/07/2020 para sentença de mérito
16. 1003414-63.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 10/06/2022 para sentença de mérito
17. 1005694-07.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 11/05/2021 para sentença de mérito
18. 1002353-70.2020.4.01.3802 - conclusos desde de 07/07/2021 para sentença de mérito
19. 1003829-80.2018.4.01.3802 - conclusos desde 30/09/2021 para sentença de mérito

20. 1002939-10.2020.4.01.3802 – pendente de conclusão para decisão interlocutória e prosseguimento.
21. 1001205-24.2020.4.01.3802 - concluso desde 07/02/2022 para decisão interlocutória e prosseguimento.

**AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:**

**REF. DR. LELIS GONÇALVES SOUZA**

1. 1006728-80.2021.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.
2. 1010094-30.2021.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.
3. 1009841-42.2021.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.
4. 1006565-71.2019.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.
5. 1005893-92.2021.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.

**REF. DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS**

1. 1005773-49.2021.4.01.3802 – pendente de conclusão e designação de audiência.